

**PRENOR****ICA 100-1****Requisitos para operação VFR ou IFR em
Aeródromos****TRÁFEGO AÉREO**

Prazo para discussão pública
Início: 08/02/2021 - Término: 10/03/2021

PROPÓSITO DESTE DOCUMENTO

A reedição da presente publicação visa atender as fases de revisão e consolidação das normas do SISCEAB, previstas na Portaria nº 1.223/GC3, de 10 de novembro de 2020, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos editados por autoridades do Comando da Aeronáutica, em conformidade com o disposto nos arts. 10 e 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no art. 17 da Portaria Normativa nº 87/GM-MD, de 24 de setembro de 2020.

Para tanto, a presente reedição objetiva apenas a incorporação de emenda(s) vigente(s) na referida publicação e a atualização de termos inadequados, se houver.

Solicita-se que as sugestões tenham como referência o número da linha, pois este documento não segue o padrão das normas em vigor.

Por ser uma versão prévia para consulta e coleta de sugestões, não deve ser usado para fins operacionais.

O presente documento ficará disponível para consulta por 30 dias.



O PRENOR é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração das normas do DECEA, por meio da coleta de sugestões antecipadas à publicação de novas normas ou suas emendas, as quais se encontram em fase final de elaboração no setor responsável pela regulamentação dos Serviços de Navegação Aérea (ANS) do SISCEAB. Esse sistema permite também oportunizar o conhecimento prévio pelos usuários do espaço aéreo brasileiro sobre os principais assuntos relativos às regras ANS, que ainda estão em processo de discussão no DECEA.

Data de Publicação	Setor responsável	Gerente
1/04/2020	DNOR-1	Cel R1 Claudio

1 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2 1.1 FINALIDADE

3 A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os requisitos para a
4 operação, manutenção e suspensão das operações VFR ou IFR, diurna e noturna, em
5 aeródromos, em complemento ao disposto nas demais legislações publicadas pelo DECEA e
6 pela ANAC sobre operação VFR ou IFR em aeródromo.

7 1.2 ÂMBITO

8 As disposições constantes nesta Instrução são de observância obrigatória e
9 aplicam-se aos órgãos e aos usuários do SISCEAB envolvidos com as operações de aeronaves
10 em aeródromos.

11 1.3 ABREVIATURAS

12	ANAC	- Agência Nacional de Aviação Civil.
13	ATS	- Serviço de Tráfego Aéreo.
14	DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo.
15	IFR	- Regras de Voo por Instrumentos.
16	FCA	- Frequência para Coordenação entre Aeronaves.
17	METAR	- Informe Meteorológico Aeronáutico Regular.
18	NOTAM	- Aviso aos Aeronavegantes.
19	OM	- Organização Militar.
20	OPMET	- Informação Meteorológica Relativa às Operações.
21	RBAC	- Regulamento Brasileiro de Aviação Civil.
22	VFR	- Regras de Voo Visual.

23 1.4 CONCEITUAÇÕES

24 1.4.1 Para efeito dessa publicação, são aplicadas as conceituações a seguir.

25 ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO AUTOMÁTICA DE AERÓDROMO

26 Equipamento que possibilita a transmissão aos aeronavegantes, em frequência
27 aeronáutica específica, de informações do aeródromo, tais como informes meteorológicos de
28 rotina, condições de operação da pista de pouso e decolagem, estado de funcionamento dos
29 auxílios à aproximação/decolagem etc.

30 ÓRGÃO ATS DE AERÓDROMO

31 Representa o órgão responsável pela prestação do Serviço de Controle de
32 Aeródromo ou do Serviço de Informação de Voo de Aeródromo em determinado aeródromo.

33 NOTA: O órgão ATS de Aeródromo poderá estar situado no próprio aeródromo ou operando
34 remotamente.

35 SINALIZAÇÃO LUMINOSA

36 Informação aeronáutica que compõe os auxílios visuais para navegação aérea
37 composta por todas as luzes de pista de pouso e decolagem, de pista de táxi e de pátio de
38 aeronaves, conforme estabelecido no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 154 (RBAC
39 154, “Projeto de Aeródromos”).

PRENOR

40 2 CRITÉRIOS GERAIS PARA OPERAÇÃO DE AERONAVES EM AERÓDROMOS

41 **2.1** A operação de aeronaves em aeródromo somente poderá ser realizada se o mesmo estiver
42 homologado ou registrado em conformidade com os critérios e requisitos estabelecidos pela
43 Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

44 **2.2** A informação sobre a indisponibilidade de um aeródromo (impraticabilidade ou
45 interdição), bem como a operacionalidade de sua sinalização luminosa e do farol de
46 aeródromo, é da competência de seu administrador, em conformidade com a legislação
47 pertinente estabelecida pela ANAC.

48 **2.3** A suspensão das operações de aeronaves em aeródromo, em razão da impraticabilidade ou
49 interdição da pista de pouso e decolagem, bem como devido à não operacionalidade de sua
50 sinalização luminosa ou, se for o caso, do farol de aeródromo, será divulgada às aeronaves
51 pelo órgão ATS de aeródromo, caso este exista, após confirmada a informação
52 correspondente com a administração do aeródromo.

53 **2.4** Em função da complexidade da infraestrutura aeroportuária e/ou do tráfego aéreo, o órgão
54 ATS de aeródromo poderá estabelecer Carta de Acordo Operacional com a administração do
55 aeródromo, visando detalhar e definir as informações, assim como os procedimentos
56 operacionais e de coordenação necessários para dar cumprimento ao disposto no item 2.3
57 anterior.

58 **2.5** Segundo regulamentação da ANAC (RBAC 153), é da responsabilidade da administração
59 do aeródromo, entre outros requisitos, a condição operacional para a infraestrutura disponível,
60 o controle de acesso e a permanência na área de manobras, a prevenção de incursão em pista e
61 o monitoramento da condição física e operacional do aeródromo.

62 **3 REQUISITOS PARA OPERAÇÃO VFR**

63 **3.1 OPERAÇÃO VFR DIURNA**

64 **3.1.1** A operação VFR diurna em aeródromo somente poderá ser realizada se o aeródromo
65 atender às seguintes condições:

- 66 a) os mínimos meteorológicos para o voo VFR estejam em conformidade com
67 a legislação pertinente estabelecida pelo DECEA; e
- 68 b) as informações meteorológicas relativas ao vento de superfície presente no
69 aeródromo estejam disponibilizadas, pelo menos, por um dos seguintes
70 meios:
- 71 - indicador de direção do vento;
 - 72 - órgão ATS de aeródromo; ou
 - 73 - estação de radiodifusão automática de aeródromo.

74 **3.2 SUSPENSÃO DA OPERAÇÃO VFR DIURNA**

75 **3.2.1** A suspensão da operação VFR diurna será informada pelo órgão ATS de aeródromo
76 quando pelo menos uma das condições listada no item 3.1.1 anterior deixar de ser atendida.

77 **3.2.2** Caso não haja órgão ATS de aeródromo, o piloto em comando da aeronave deverá
78 observar o cumprimento dos critérios especificados em 3.1.1 para a realização da operação
79 VFR diurna.

80 **3.3 OPERAÇÃO VFR NOTURNA**

81 **3.3.1** A operação VFR noturna em aeródromo somente poderá ser realizada se o aeródromo
82 atender às seguintes condições:

- 83 a) os mínimos meteorológicos para o voo VFR estejam em conformidade com
84 a legislação pertinente estabelecida pelo DECEA;
- 85 b) o farol de aeródromo, quando existente, esteja em funcionamento;
- 86 NOTA: A exigência do farol de aeródromo é de competência da ANAC.
- 87 c) as informações meteorológicas relativas ao vento de superfície presente no
88 aeródromo estejam disponibilizadas por meio de órgão ATS de aeródromo,
89 de Estação de Radiodifusão Automática de Aeródromo ou, então, por
90 indicador de direção do vento iluminado; e
- 91 d) a sinalização luminosa esteja operacional, em conformidade com os critérios
92 estabelecidos pela ANAC.

93 **3.3.2** Em caso de inoperância do farol de aeródromo, a operação VFR noturna poderá ser
94 mantida para voo:

- 95 a) local;
- 96 b) decolando desse aeródromo; ou
- 97 c) com capacidade de navegação de área.

- 98 NOTA 1: O Plano de Voo deverá refletir essa capacidade no ITEM 10.
- 99 NOTA 2: Nesse caso, o NOTAM correspondente deverá informar somente a inoperância do
100 farol de aeródromo.
- 101 **3.3.3** Adicionalmente, em caso de inoperância do farol em aeródromo público, a Organização
102 Regional do SISCEAB poderá realizar avaliação operacional, conforme modelo constante do
103 Anexo A, a fim de verificar a possibilidade de manutenção da operação VFR noturna para
104 outros voos não mencionados em 3.3.2, observando-se a disponibilidade de:
- 105 a) serviço de vigilância ATS para eventual assistência à navegação desses
106 voos;
- 107 b) auxílio rádio à navegação em funcionamento no aeródromo; ou
- 108 c) outros auxílios visuais que permitam identificar a localização do aeródromo.
- 109 NOTA 1: No caso de aeródromo privado ou de aeródromo militar, tal avaliação operacional
110 deverá ser realizada pelo seu proprietário ou Comandante da OM responsável,
111 respectivamente, visto que a operação do aeródromo é de responsabilidade das
112 referidas autoridades.
- 113 NOTA 2: Nesse caso, o NOTAM correspondente deverá informar a inoperância do farol de
114 aeródromo e a continuidade da operação VFR noturna.
- 115 NOTA 3: Mesmo que o correspondente NOTAM ainda não tenha sido expedido para ao
116 aeródromo em questão, a operação VFR noturna poderá ser permitida, desde que a
117 avaliação operacional já tenha sido realizada e seu parecer favorável tenha sido
118 coordenado com os órgãos ATS envolvidos.
- 119 **3.3.4** A manutenção da operação VFR noturna baseada no 3.3.3 poderá ser mantida por até 30
120 dias consecutivos.
- 121 NOTA: Excepcionalmente, o referido prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação da
122 administração do aeródromo à Organização Regional do SISCEAB, expondo os
123 motivos pela não conclusão das ações corretivas dentro do prazo inicial e
124 apresentando a previsão para o restabelecimento do seu farol de aeródromo.
- 125 **3.4 SUSPENSÃO DA OPERAÇÃO VFR NOTURNA**
- 126 **3.4.1** A suspensão da operação VFR noturna será informada pelo órgão ATS de aeródromo
127 quando pelo menos uma das condições listadas no item 3.3.1 anterior deixar de ser atendida,
128 observadas as disposições previstas em 3.3.2 e 3.3.3, notadamente em relação à inoperância
129 do farol de aeródromo.
- 130 **3.4.2** A suspensão da operação VFR noturna em razão da não operacionalidade da sinalização
131 luminosa, constante no item 3.3.1, “d”, anterior, somente poderá ser realizada após
132 coordenação e obtenção das informações pertinentes junto à administração do aeródromo.
- 133 **3.4.3** Caso não haja órgão ATS de aeródromo, o piloto em comando da aeronave deverá
134 observar o cumprimento dos critérios especificados em 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 anterior para a
135 realização da operação VFR noturna.

136 **4 REQUISITOS PARA OPERAÇÃO IFR**

137 **4.1 OPERAÇÃO IFR NÃO PRECISÃO DIURNA**

138 **4.1.1** Não obstante o previsto nas demais legislações em vigor, a operação IFR de não
139 precisão diurna em aeródromo somente poderá ser realizada se os seguintes critérios forem
140 atendidos:

- 141 a) o aeródromo possuir procedimento de aproximação e/ou de saída IFR,
142 publicado pelo DECEA, em vigor;
- 143 b) as condições presentes estiverem em conformidade com os mínimos
144 meteorológicos para voo IFR estabelecidos para o procedimento de
145 aproximação e/ou de saída por instrumentos em vigor, publicado pelo
146 DECEA.
- 147 c) as informações meteorológicas do aeródromo relativas ao vento de
148 superfície, à pressão atmosférica, à visibilidade, à temperatura, à quantidade
149 de nuvens e altura da base de suas camadas estiverem disponibilizadas por
150 meio de:
- 151 - órgão ATS de aeródromo; ou
152 - estação de radiodifusão automática de aeródromo.
- 153 d) o aeródromo dispuser de Frequência de Coordenação entre Aeronaves
154 (FCA), caso não haja órgão ATS de aeródromo, ou que este não opere
155 durante o dia inteiro.

156 **4.1.2** Adicionalmente, quando houver operação de transporte aéreo regular, os informes
157 meteorológicos do aeródromo deverão ser disponibilizados na rede OPMET por meio de
158 METAR ou METAR AUTO.

159 **4.2 SUSPENSÃO DA OPERAÇÃO IFR NÃO PRECISÃO DIURNA**

160 **4.2.1** A suspensão da operação IFR não precisão diurna no aeródromo será informada pelo
161 órgão ATS de aeródromo quando pelo menos um dos critérios listados no item 4.1.1 anterior
162 deixar de ser atendido.

163 **4.2.2** Caso não haja órgão ATS de aeródromo, o piloto em comando da aeronave deverá
164 observar o cumprimento dos critérios especificados em 4.1.1 para a realização da operação
165 IFR não precisão diurna no aeródromo.

166 **4.3 OPERAÇÃO IFR NÃO PRECISÃO NOTURNA**

167 **4.3.1** A operação IFR não precisão noturna somente poderá ser realizada se o aeródromo
168 atender ao disposto no 4.1.1 anterior e se a sinalização luminosa da pista de pouso e
169 decolagem estiver operacional em conformidade com os critérios estabelecidos pela ANAC.

170 **4.4 SUSPENSÃO DA OPERAÇÃO IFR NÃO PRECISÃO NOTURNA**

171 **4.4.1** A suspensão da operação IFR não precisão noturna no aeródromo será informada pelo
172 órgão ATS de aeródromo quando, pelo menos, um dos critérios listados no item 4.3.1 anterior
173 deixar de ser atendido.

174 **4.4.1.1** A suspensão da operação IFR não precisão noturna em razão da não operacionalidade
175 da sinalização luminosa somente poderá ser realizada após coordenação e obtenção de tais
176 informações, junto ao setor pertinente da administração do aeródromo.

177 **4.4.2** Caso não haja órgão ATS de aeródromo, o piloto em comando da aeronave deverá
178 observar o cumprimento dos critérios especificados em 4.3.1 para a realização da operação
179 IFR não precisão noturna no aeródromo.

180 **4.5 OPERAÇÃO IFR PRECISÃO**

181 **4.5.1** Os requisitos para operação IFR precisão, bem como os critérios para suspensão dessas
182 operações, estão previstos em legislação específica do DECEA.

183 **5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

184 **5.1** As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas
185 acessando o link específico da publicação, por intermédio dos endereços eletrônicos
186 <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>.

187 **5.2** Os casos não previstos nesta instrução serão submetidos ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do
188 DECEA.

PRENOR

189

REFERÊNCIAS

- 190 BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil:
191 **RBAC nº 153**. Brasília, 22 fev. 2018.
- 192 BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil:
193 **RBAC nº 154**. Brasília, 13 mar. 2018.

PRENOR

194

Anexo A - Modelo de Avaliação Operacional



195

196

197

198

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL

199

Parecer Técnico nº ____/____/____

Local, (dia) de (mês) de (ano).

200

201

Assunto: Parecer sobre operação VFR noturna com farol de aeródromo inoperante em [DESIGNADOR DO AERÓDROMO].

202

203

Referência: 1.; e
 2.

204

205

Apêndice: A.; e
 B.

206

207

Anexo: A.; e
 B.

208

209

210

211

212

1. Trata o presente expediente a respeito da avaliação operacional para operação VFR noturna no [NOME DO AERÓDROMO] com o farol de aeródromo inoperante, conforme preconiza a ICA 100-1, “Requisitos para Operação VFR ou IFR em Aeródromos”, que, no seu item **3.3.1**, letra “b”, preconiza que tal auxílio, quando existente, deve estar em funcionamento para operação VFR noturna.

213

214

2. Não obstante, o item **3.3.2** da mencionada Instrução prevê que, em caso de inoperância do farol de aeródromo, a operação VFR noturna possa ser mantida para o voo:

215

216

217

- a) local;
- b) decolando desse aeródromo; ou
- c) com capacidade de navegação de área.

218

219

220

221

222

3. Em complemento, o item **3.3.3**, ainda da ICA 100-1, preconiza que, em caso de inoperância do farol em aeródromo público, a Organização Regional do SISCEAB possa realizar avaliação operacional, a fim de verificar a possibilidade de manutenção da operação VFR noturna para outros voos não mencionados em **3.3.2**, observando-se a disponibilidade de:

223

224

a) Serviço de Vigilância ATS para eventual assistência à navegação desses voos;

225

b) auxílio rádio à navegação em funcionamento no aeródromo; ou

226

c) outros auxílios visuais que permitam identificar a localização do aeródromo.

227 4. Dessa forma, relato abaixo as considerações acerca das condições que puderam
228 ser verificadas para auxiliar os pilotos em voo VFR noturno a localizar este aeródromo em
229 caso de falha de seu farol de aeródromo:

230 Com relação à alínea “a”, podemos considerar que

231 Com relação à alínea “b”, podemos considerar que

232 Com relação à alínea “c”, podemos considerar que

233 5. Em face do exposto, esta Divisão de Operações é de parecer **(des)favorável** à
234 manutenção da operação VFR noturna em [NOME DO AERÓDROMO], com o farol de
235 aeródromo inoperante durante o período de__(__) dias, prazo máximo para que se
236 providencie a manutenção corretiva do mesmo.

237

238

239

240

241

242

243

244

FULANO DE TAL Posto
Chefe da Divisão de Operações

PRENOR